



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Reunião N.º 89 - XVII Leg. 1ª Ses.

AGENDA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE - 2026/maio/14 - (quinta-feira)

ORDEM DO DIA

15:00 Horas

1- Leitura da [mensagem do Presidente da República](#) sobre a devolução sem promulgação do [Decreto da Assembleia da República n.º 49/XVII](#) - "Altera o Código Penal, criando a pena acessória de perda da nacionalidade"

2- Fixação da ordem do dia, requerida pelo CH

[Projeto de Lei n.º 393/XVII/1.ª \(CH\)](#)

Aumenta os limites da compensação por morte ou invalidez permanente decorrentes dos riscos próprios da atividade policial ou de segurança e prevendo que o Estado assegure a indemnização civil com direito de regresso contra o lesante

[Projeto de Lei n.º 394/XVII/1.ª \(CH\)](#)

Cria o suplemento especial de serviço por funções operacionais na Unidade Nacional de Estrangeiros e Fronteiras da Polícia de Segurança Pública

[Projeto de Lei n.º 444/XVII/1.ª \(CH\)](#)

Estende aos elementos da Polícia de Segurança Pública colocados nas Regiões Autónomas o suplemento de fixação atribuído ao Corpo da Guarda Prisional

[Projeto de Lei n.º 607/XVII/1.ª \(CH\)](#)

Determina a aplicação do regime de atribuição do suplemento de missão criado pelo Decreto-Lei n.º 139-C/2023, de 29 de dezembro, à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública e ao Corpo da Guarda Prisional

[Projeto de Lei n.º 615/XVII/1.ª \(CH\)](#)

Estabelece a presunção de licitude, em determinadas circunstâncias, de uso de armas de fogo

[Projeto de Lei n.º 616/XVII/1.ª \(CH\)](#)

Altera a Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, na atual redação, clarificando o regime de detenção em flagrante delito pela Polícia Municipal e a entrega imediata do detido à PSP ou à GNR



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Reunião N.º 89 - XVII Leg. 1ª Ses.

[Projeto de Resolução n.º 704/XVII/1.ª \(CH\)](#)

Recomenda ao Governo a criação de uma equipa de análise retrospectiva do suicídio nas forças de segurança, no âmbito da Inspeção-Geral da Administração Interna

[Projeto de Lei n.º 619/XVII/1.ª \(BE\)](#)

Altera o regime de cálculo das pensões do pessoal militar e militarizado e do pessoal com funções policiais da PSP, do pessoal da carreira de investigação criminal, da carreira de segurança e dos especialistas de polícia científica, com funções de inspeção e identificação judiciária da PJ e do pessoal do Corpo da Guarda Prisional, revertendo os cortes introduzidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2017, de 6 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 4/2017, de 6 de janeiro

[Projeto de Resolução n.º 881/XVII/1.ª \(JPP\)](#)

Recomenda ao Governo a revisão e atualização do regime remuneratório dos militares da Guarda Nacional Republicana

[Projeto de Resolução n.º 882/XVII/1.ª \(JPP\)](#)

Recomenda ao Governo a valorização da Polícia de Segurança Pública, o cumprimento integral do acordo celebrado em 2024 e a revisão do regime remuneratório, das carreiras e dos suplementos aplicáveis ao pessoal com funções policiais

[Projeto de Resolução n.º 949/XVII/1.ª \(PAN\)](#)

Pela adoção de medidas de prevenção do suicídio nas forças de segurança

[Projeto de Resolução n.º 950/XVII/1.ª \(CDS-PP\)](#)

Pela reorganização da Polícia de Segurança Pública

[Projeto de Resolução n.º 951/XVII/1.ª \(BE\)](#)

Recomenda ao Governo a valorização remuneratória, a dignificação profissional e o reforço da saúde ocupacional dos profissionais da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana

[Projeto de Resolução n.º 952/XVII/1.ª \(IL\)](#)

Recomenda o reforço do policiamento de proximidade

[Projeto de Resolução n.º 953/XVII/1.ª \(L\)](#)

Recomenda ao Governo a criação de um complemento salarial de apoio ao custo de vida para as forças de segurança deslocadas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Reunião N.º 89 - XVII Leg. 1ª Ses.

Projeto de Resolução n.º 954/XVII/1.ª (L)

Prevenção e promoção da saúde mental para as forças de segurança

Tempos	
GOV	26 m
PSD	26 m
CH* ** ***	26 m
PS	21 m
IL*	10 m
L*	8 m
PCP	6 m
CDS-PP*	5 m
BE*	2 m
PAN*	2 m
JPP*	2 m
Total	135 m

Notas:

* Os autores das iniciativas dispõem de mais 1 minuto cada [artigo 145.º, n.º 2, alínea d)].

** O autor do agendamento dispõe de um período adicional de 2 minutos para o encerramento [artigo 145.º, n.º 2, alínea e)].

*** No caso de agendamento potestativo, o proponente dispõe do mesmo tempo do maior GP [artigo 145.º, n.º 2, alínea f)].

Intervenção do proponente e dos autores dos arrastamentos. Os pedidos de esclarecimento ocorrem imediatamente após a intervenção que os gera. Tanto estes como as intervenções subsequentes respeitam a ordem de inscrição.

2- Votações